

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE MEDIDAS DE
AUTOPROTEÇÃO E PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA RISCO DE
INCÊNDIO**

CADERNO DE ENCARGOS

Maio de 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1 ^a Objeto.....	4
Cláusula 2 ^a Elementos do Contrato.....	4
Cláusula 3 ^a Prazo de vigência.....	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
Cláusula 4 ^a Obrigações do adjudicatário.....	5
Cláusula 5 ^a Obrigações da entidade adjudicante.....	7
Cláusula 6 ^a Regras por que se rege a aquisição de serviços.....	8
Cláusula 7 ^a Local da prestação dos serviços.....	8
Cláusula 8 ^a Equipa a afetar à execução do Contrato.....	8
Cláusula 9 ^a Dever de sigilo.....	9
Cláusula 10 ^a Preço Contratual e Preços Unitários Base.....	10
Cláusula 11 ^a Condições de pagamento.....	10
CAPÍTULO III VICISSITUDES CONTRATUAIS	11
Cláusula 12 ^a Responsabilidades das partes.....	11
Cláusula 13 ^a Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 14 ^a Cessão da posição contratual pela contraente pública.....	12
Cláusula 15 ^a Penalidades – Princípios gerais.....	12
Cláusula 16 ^a Penalidades por incumprimento de requisitos legais.....	12
Cláusula 17 ^a Penalidades por incumprimento de requisitos contratuais.....	12
Cláusula 18 ^a Cálculo das penalidades contratuais.....	13
Cláusula 19 ^a Força maior.....	13
Cláusula 20 ^a Resolução por parte da contraente pública.....	14
Cláusula 21 ^a Resolução por parte do adjudicatário.....	15
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Cláusula 22 ^a Comunicações e notificações.....	16
Cláusula 23 ^a Acompanhamento da execução do contrato.....	16
Cláusula 24 ^a Contagem dos prazos.....	16
Cláusula 25 ^a Foro competente.....	17
Cláusula 26 ^a Legislação aplicável.....	17
ANEXO I CLÁUSULAS ESPECIAIS	18
Cláusula A 1. ^a Forma da prestação do serviço.....	18
Cláusula A 2. ^a Especificações dos Serviços a Prestar.....	19
Cláusula A 2. ^a Regulamentos e outros documentos normativos.....	22
Cláusula A 3. ^a Qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho, segurança alimentar e responsabilidade social.....	22

ANEXO II MAPAS DOS SISTEMAS MULTIMUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO DO ALGARVE	25
ANEXO III LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS BASE	27
ANEXO IV CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES	28

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

- 1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir em cada um dos contratos associados aos lotes a celebrar entre a sociedade Águas do Algarve, S.A., adiante designada AdA, S.A. e os adjudicatários para a “Aquisição de Serviços para elaboração de Medidas de Autoproteção e Projetos de Segurança Contra Risco de Incêndios”, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, com observância das cláusulas especiais constantes do **ANEXO I**.
- 2) A natureza do objeto do contrato é caracterizada pelo seguinte código **CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
 - a) **Código 71317100-4 – Serviços de consultoria em matéria de controlo e proteção contra incêndios e explosões.**

Cláusula 2ª

Elementos do Contrato

- 1) Na execução e interpretação dos Contratos, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omissivo, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores alterações, adiante designado abreviadamente por CCP.
- 2) O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada.
- 3) Em caso de divergência entre os elementos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência

- 1) O prazo de vigência dos contratos é de 36 (trinta e seis) meses.
- 2) Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação dos Contratos, estes cessarão automaticamente assim que o preço contratual se esgotar.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- 1) Obriga-se a prestar os Serviços, nos termos e condições especificados no presente Caderno de Encargos, e de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor;
- 2) O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à correta execução das atividades inerentes à aquisição do serviço nos tempos definidos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- 3) Obriga-se a manter seguros que cubram as obrigações objeto do contrato, bem como quaisquer danos, perante a Águas do Algarve, S.A., ou terceiros, que possam advir da aquisição de serviços;
- 4) Obriga-se a utilizar a equipa técnica e meios complementares aprovados previamente pela AdA, S.A., conforme estabelecido no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, sob pena do serviço não ser realizado;

- 5) Obriga-se a enviar à AdA, S.A. documentação relativa a quaisquer alterações aos elementos apresentados com a proposta;
- 6) Sujeita-se à ação fiscalizadora da AdA, S.A. ou de terceiros por esta nomeada;
- 7) Realizará as atividades inerentes à aquisição de serviços de acordo com os prazos legais e contratuais estabelecidos e o preço contratado;
- 8) Em caso de não se verificar a correta realização dos trabalhos previstos da responsabilidade do Adjudicatário, nomeadamente por inobservância das orientações da AdA, S.A., nos termos do **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, os eventuais custos que daí possam advir serão da responsabilidade do Adjudicatário.
- 9) Procederá à entrega da documentação solicitada no âmbito da presente aquisição de serviços, de acordo com os prazos contratualizados;
- 10) O Adjudicatário obriga-se a manter reuniões de coordenação com o (s) representante (s) da AdA, S.A., no mínimo no início e final dos trabalhos e sempre que solicitado.
- 11) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdA, S.A.;
- 12) É o único responsável pela execução dos respetivos trabalhos, sendo da sua conta todas as alterações indispensáveis ao exato cumprimento do contrato, e ainda as indemnizações decorrentes de prejuízos diretos causados sob a sua responsabilidade. No caso de o adjudicatário detetar qualquer situação anómala nos locais da aquisição de serviços, deverá imediatamente comunicá-la à AdA, S.A., por escrito, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências que advenham da não comunicação imediata dos factos;
- 13) Responderá, sem prejuízo do que especificamente venha a ser estabelecido no contrato, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade;
- 14) Responderá ainda, nos termos em que o comitente responde pelo comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados pelo Adjudicatário no âmbito dos trabalhos compreendidos no objeto do contrato;
- 15) A AdA, S.A. não responderá por quaisquer danos causados no equipamento e material do adjudicatário, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da entidade contratante no exercício das respetivas funções.

16) São encargos do adjudicatário todas as despesas necessárias à regular e boa execução da aquisição do serviço objeto do presente contrato, nomeadamente sem exclusão de quaisquer outras:

- a)** Os vencimentos do pessoal;
- b)** As contribuições para a Segurança Social, encargos sociais e os prémios de seguro contra acidentes de trabalho do pessoal;
- c)** Os equipamentos e consumíveis considerados necessários à aquisição do serviço, objeto do presente procedimento;
- d)** Os veículos, e sua manutenção, considerados necessários à aquisição do serviço objeto do presente procedimento.

Cláusula 5ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constitui obrigações da entidade adjudicante:

- 1)** Designar o interlocutor necessário, devendo a comunicação entre a AdA, S.A. e o Adjudicatário ser realizada, preferencialmente, entres estes interlocutores;
- 2)** Fornecimento de informação ao Adjudicatário, nomeadamente:
 - Acesso às instalações incluídas no âmbito desta Aquisição de Serviços;
 - Plantas das instalações incluídas no âmbito desta Aquisição de Serviços;
 - Registos efetuados pela AdA necessários ao desenvolvimento do trabalho, nomeadamente registos de manutenção;
 - Outros documentos que se revelem necessários para a execução dos serviços.
- a)** Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato e da visita efetuada aos locais, presume-se que o Adjudicatário se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à presente aquisição de serviços;
- 3)** Monitorizar a aquisição do serviço contratado, no que respeita ao cumprimento dos requisitos legais, cumprimento de prazos e outros requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
- 4)** Disponibilizar o acesso às instalações para a realização dos trabalhos previstos, nas datas e horários acordados;

- 5) Efetuar a Avaliação de Desempenho do Adjudicatário, tendo em consideração os requisitos do Sistema de Responsabilidade Empresarial (SRE) da entidade adjudicante e os requisitos contratualmente definidos. Este procedimento, bem como os resultados decorrentes da avaliação, serão fornecidos ao Adjudicatário, sob pedido.

Cláusula 6ª

Regras por que se rege a aquisição de serviços

- 1) O presente Caderno de Encargos tem por objetivo definir as condições e especificações administrativas, jurídicas e técnicas que o Adjudicatário deverá respeitar na presente aquisição de serviços.
- 2) Na execução dos trabalhos a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão as cláusulas dos contratos e o estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Águas do Algarve, S.A. e os Adjudicatários;
- 3) Para os efeitos estabelecidos no n.º 2 consideram-se integrados nos contratos o presente Caderno de Encargos, os elementos patenteados no procedimento da aquisição de serviços, a proposta do Adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª

Local da prestação dos serviços

Os locais de execução dos serviços, objeto do contrato a celebrar, são os mencionados no **Cláusula A 1.ª** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8ª

Equipa a afetar à execução do Contrato

- 1) São de exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2) O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que possa ser exigida pela AdA, S.A. a essas mesmas pessoas.

- 3) A constituição da equipa de pessoal do adjudicatário deverá ser a que melhor se adapte às necessidades do desenvolvimento das atividades incluídas no âmbito desta aquisição de serviços, devendo cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:
- i) Ter 2 elementos com formação Académica de nível superior na Área da Engenharia com registo na ANEPC como técnicos em SCIE nas 3ª e 4ª Categorias de Risco;
 - ii) Ter elemento(s) com experiência profissional comprovada em elaboração de Medidas de Autoproteção, nos últimos 3 anos;
- 4) O Adjudicatário fica obrigado a afetar um Responsável pela Aquisição de serviços, que será o interlocutor com a AdA, S.A. em todos os aspetos relacionados com os serviços contidos no âmbito do presente Caderno de Encargos, bem como estar presente em eventuais reuniões solicitadas pela AdA, S.A..

Cláusula 9ª

Dever de sigilo

- 1) A AdA, S.A. e o adjudicatário obrigam-se a manter e tratar como confidencial as informações adquiridas e transmitidas entre as partes no âmbito do contrato, salvo:
- a) Em situações de litígio entre a AdA, S.A., e o Adjudicatário ou de incumprimento do contrato, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante a autoridade competente para realizar a arbitragem;
 - b) Quando a informação em causa for solicitada por alguma autoridade pública ou entidade de supervisão legalmente legitimada para tal.
- 2) As partes são responsáveis pela confidencialidade das informações adquiridas e transmitidas no âmbito do contrato, por parte dos respetivos trabalhadores e/ou colaboradores a que, a qualquer título, venham a recorrer.
- 3) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4) O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª

Preço Contratual e Preços Unitários Base

- 1) O preço contratual, para a execução da totalidade dos serviços objeto do contrato, resultará do produto dos preços unitários da proposta adjudicada pelas quantidades vertidas no Anexo III do presente Caderno de Encargos.
- 2) Para efeitos do presente procedimento e tudo o que for legalmente regulado pelo CCP, os preços unitários base do procedimento, fixam fixados pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar, nos termos do n.º I do artigo 47.º do CCP, vertidos no **ANEXO III** que integra o presente Caderno de Encargos.
- 3) Entende-se por preços unitários base, os preços unitários máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução das atividades que constituem o seu objeto.
- 4) Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à contraente pública, incluindo todas as deslocações necessárias à execução dos serviços a contratar.

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

- 1) As quantias devidas, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das correspondentes faturas que devem incluir o número de nota de encomenda, caso contrário serão devolvidas, sem prejuízo para a entidade adjudicante.
- 2) O pagamento dos trabalhos será efetuado em função do trabalho executado, com base nas tabelas de preços constantes da proposta adjudicada.
- 3) A verificação administrativa do vencimento da obrigação será feita pela AdA, S.A., mediante a qual, após aprovação, procederá ao pagamento referido no número anterior.
- 4) Em caso de discordância por parte da contraente pública, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar aos adjudicatários, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando estes obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à correção das respetivas faturas por via de nota de crédito ou nova fatura consoante o caso.
- 5) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 12ª

Responsabilidades das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato, celebrado em virtude da adjudicação feita e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 13ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1) Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
- 2) Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3) O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- 4) Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- 5) A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- 6) A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Cessão da posição contratual pela contraente pública

A cessão da posição contratual pela contraente pública depende de autorização do adjudicatário, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do adjudicatário.

Cláusula 15ª

Penalidades – Princípios gerais

- 1) Haverá lugar à aplicação de penalizações quando se verificarem incumprimentos legais e contratuais.
- 2) Todos os danos sofridos, direta e indiretamente, pela AdA, S.A., e/ou coimas e multas aplicadas à AdA, S.A., que resultem de atos ou omissões imputáveis às atividades executadas pelo Adjudicatário, serão da responsabilidade deste último e, consequentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a AdA, S.A. direito de regresso sobre o Adjudicatário de todos os montantes pagos.

Cláusula 16ª

Penalidades por incumprimento de requisitos legais

- 1) Em caso de irregularidade de carácter legal, devido a negligência ou qualquer outra ação do Adjudicatário, que seja objeto de contraordenação à AdA, S.A., de acordo com a legislação em vigor, a responsabilidade será imputada ao Adjudicatário.
- 2) Sem prejuízo do disposto o número anterior, a AdA, S.A., reserva-se o direito de aplicar uma penalização ao adjudicatário, do mesmo montante da coima.

Cláusula 17ª

Penalidades por incumprimento de requisitos contratuais

- 1) A não execução, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, de trabalhos previstos no âmbito do contrato de aquisição de serviços, confere à AdA, S.A. o direito transferir a execução dos trabalhos para terceiros, sem custos para a AdA, S.A., sendo todos os custos suportados pelo Adjudicatário.
- 2) O incumprimento, por motivos imputados ao Adjudicatário, de requisitos do presente Caderno de Encargos de trabalhos previstos no âmbito desta aquisição de serviços, confere

à AdA, S.A. o direito de mandar repetir os trabalhos, sem custos para a AdA, S.A., sendo todos os custos suportados pelo Adjudicatário.

- 3) O incumprimento de requisitos do presente Caderno de Encargos previstos no âmbito desta aquisição de serviços, que possam comprometer as condições ambientais, de segurança da água e segurança dos colaboradores da AdA, S.A. ou terceiros, confere à AdA, S.A. o direito de exigir a sua correção imediata e, se aplicável, a reposição da situação de referência, sendo todos os custos suportados pelo Adjudicatário.

Cláusula 18ª

Cálculo das penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas do Algarve, S. A. pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função do tipo de ocorrências, sendo aplicadas as seguintes penalidades sobre o valor médio mensal do contrato, no máximo de 20% do preço mensal:

- 10% (dez por cento) do preço médio mensal do contrato por cada infração, no âmbito do número 1 da cláusula anterior;
- 5% (cinco por cento) do preço médio mensal do contrato por cada infração no âmbito do número 2 da cláusula anterior;
- 1% (um por cento) do preço médio mensal do contrato por cada infração no âmbito dos números 3 da cláusula anterior.

Cláusula 19ª

Força maior

- 1) Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

- 3) Não constituem força maior, designadamente:**
- a)** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo prestador de serviços quanto a deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelos seguros.
- 4)** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5)** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20^a

Resolução por parte da contraente pública

- 1)** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a contraente pública pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a)** O Adjudicatário abandone os trabalhos;
 - b)** Se verifique falta, erro ou omissão grave na execução do contrato, designadamente atrasos imputáveis ao Adjudicatário ou utilização de bens e ou materiais e/ou outros

meios inaceitáveis, que ponham em causa a boa execução do contrato e que não sejam remediadas de imediato pelo Adjudicatário ou no prazo máximo de vinte dias após receção de notificação escrita da AdA, S.A.;

- c) O Adjudicatário se recuse a proceder às modificações julgadas necessárias à boa execução dos Serviços objeto do contrato, segundo as especificações e determinações contratuais e, nos casos omissos, segundo as boas regras da arte;
 - d) As penalidades atinjam metade do valor máximo fixado nos termos do contrato;
 - e) O Adjudicatário proceda à subcontratação da totalidade ou parte das atividades objeto do contrato ou proceda à cessão da respetiva posição contratual, sem o acordo expresso da AdA, S.A., para o efeito;
 - f) Se houver atraso na aquisição dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias úteis e o Adjudicatário não tomar de imediato as medidas necessárias para a sua recuperação de acordo com a solicitação escrita da AdA, S.A.;
 - g) Se houver posição repetida ao exercício dos poderes de fiscalização da AdA, S.A., ou sistemática inobservância das determinações legítimas da mesma;
- 2) A rescisão do contrato será comunicada ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir dessa mesma data.

Cláusula 21^a

Resolução por parte do adjudicatário

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% (*vinte por cento*) do preço contratual, excluindo juros.
- 2) O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3) Nos casos referidos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à contraente pública, a qual produz efeitos 30 (*trinta*) dias após a respetiva receção, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao

abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22ª

Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados nos Contratos.
- 2) Qualquer alteração das informações de contato prevista nos contratos devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 23ª

Acompanhamento da execução do contrato

- 1) A execução do contrato é permanentemente acompanhada por um gestor do contrato designado pela contraente pública.
- 2) No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
- 3) Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 4) O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 24ª

Contagem dos prazos

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista no presente Caderno de Encargos, os prazos estabelecidos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios emergente dos contratos a celebrar serão dirimidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26ª

Legislação aplicável

- 1) O Contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores alterações e subsidiariamente a demais legislação complementar aplicável.
- 2) Atendendo à especificidade da presente aquisição de serviços, observar-se-ão ainda:
 - a) RJ-SCIE - Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro e demais alterações;
 - b) RT-SCIE - Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro;
 - c) Notas Técnicas da ANEPC;
 - d) Demais legislação aplicável em vigor.

ANEXO I
CLÁUSULAS ESPECIAIS

(ao que se refere a Cláusula 1ª et al.)

Cláusula A 1.ª

Forma da prestação do serviço

- 1) As instalações abrangidas na presente aquisição de serviços pertencem ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Algarve, conforme localização apresentada nos mapas do **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos.
- 2) Os serviços a contratar compreendem:
- a) A realização de medidas de autoproteção nos termos do RSCIE, das instalações da Águas do Algarve, S.A, abaixo discriminadas:
- ETA do Beliche;
 - ETAR Vila Real de Santo António;
 - ETAR de Olhão Nascente;
 - ETAR de Vilamoura;
 - ETAR de Quinta do Lago;
 - ETAR de Vale do Lobo;
 - ETAR de Loulé;
 - ETAR de Vale Faro;
 - ETAR de Lagoa;
 - ETAR da Boavista;
 - ETAR de Silves;
 - ETAR das Ferreiras;
 - ETAR de Pinhal do Concelho;
 - ETAR de Aljezur;
 - ETAR de Vila do Bispo.
- b) A realização de Projetos de Segurança contra Risco de Incêndio das instalações da Águas do Algarve, S.A, abaixo discriminadas:
- Edifício Sede em Faro;
 - Edifício de Silves;
 - ETA de Alcantarilha;
 - ETA de Tavira;
 - ETA de Fontaínhas;
 - ETAR de Almargem;
 - ETAR de Lagos;
 - ETAR de Albufeira Poente;
 - ETAR de Faro Noroeste;

- ETA do Beliche;
 - ETAR Vila Real de Santo António;
 - ETAR de Olhão Nascente;
 - ETAR de Vilamoura;
 - ETAR de Quinta do Lago;
 - ETAR de Vale do Lobo;
 - ETAR de Loulé;
 - ETAR de Vale Faro;
 - ETAR de Lagoa;
 - ETAR da Boavista;
 - ETAR de Silves;
 - ETAR das Ferreiras;
 - ETAR de Pinhal do Concelho;
 - ETAR de Aljezur;
 - ETAR de Vila do Bispo.
- c) O acompanhamento Técnico da “obra” de fornecimento e instalação das soluções técnicas e equipamentos preconizados nos Projetos de Segurança contra Risco de Incêndio das instalações referidas na alínea anterior.

Cláusula A 2.ª

Especificações dos Serviços a Prestar

I) Elaboração de Medidas de Autoproteção

A elaboração das Medidas de Autoproteção (MAP) das instalações da AdA constantes na alínea a) do ponto 2 da cláusula A 1.ª, deverá ser efetuada nos termos do RJ-SCIE (Decreto-Lei n.º220/2008, de 12 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º224/2015 de 9 de outubro), do RT-SCIE (Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro), Notas Técnicas da ANPC e demais legislação aplicável em vigor.

As Medidas de Autoproteção para as instalações previstas neste Caderno de Encargos, são as exigíveis no RJ-SCIE para cada categoria de risco nas diversas utilizações-tipo e deverão contemplar:

I.1 Medidas preventivas:

- i. Procedimentos de Prevenção; ou
- ii. Planos de Prevenção;

I.2 Medidas de intervenção em caso de incêndio:

- i. Procedimentos em Caso de Emergência; ou
- ii. Planos de Emergência Interno;

1.3 Registo de segurança, onde devem constar:

- i. Os relatórios de vistoria ou inspeção;
- ii. A relação de todas as ações de manutenção direta ou indiretamente relacionadas com a SCIE; e
- iii. A relação das ocorrências direta ou indiretamente relacionadas com a SCIE;

1.4 Formação em SCIE, sob a forma de ações destinadas a todos os funcionários da AdA e dos Prestadores de Serviços presentes nas instalações e ainda formação específica, destinada aos delegados de segurança e outros elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio;

1.5 Simulacros, para teste do plano de emergência interno e treino dos ocupantes com vista a criação de rotinas de comportamento e aperfeiçoamento de procedimentos.

As MAP serão sujeitas à aprovação da ANPC.

2) Elaboração dos Projetos de Segurança contra Risco de Incêndio

Os Projetos de Segurança Contra Risco de Incêndio das instalações da AdA constantes na alínea b) do ponto 2 da cláusula A 1.^a, deverão ser efetuados nos termos do RJ-SCIE (Decreto-Lei n.º220/2008, de 12 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º224/2015 de 9 de outubro) e demais legislação aplicável em vigor e deverão vir acompanhados dos seguintes elementos:

2.1 Memória descritiva e justificativa na qual o autor do projeto deve definir de forma clara quais os objetivos pretendidos e as principais estratégias para os atingir e identificar as exigências de segurança contra incêndio que devem ser contempladas no projeto;

2.2 Peças desenhadas a escalas convenientes e outros elementos gráficos que explicitem a acessibilidade para veículos de socorro dos bombeiros, a disponibilidade de hidrantes exteriores e o posicionamento do edifício ou recinto relativamente aos edifícios ou recintos vizinhos, a planimetria e altimetria dos espaços em apreciação, a classificação dos locais de risco, os efetivos totais e parciais, as características de resistência ao fogo que devem possuir os elementos de construção, as vias de evacuação e as saídas e, finalmente, a posição em planta de todos os dispositivos, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio previstos para esses espaços.

Nota 1: Tratando-se de projetos de alteração, as peças desenhadas mencionadas na alínea anterior deverão incluir a representação das alterações de arquitetura com as cores convencionais (amarelos e vermelhos).

Nota 2: As plantas de emergência deverão ser elaboradas de acordo com o disposto na NP4386 e NT22 da ANPC. Deverão ser entregues em suporte informático editável e em papel.

- 3) Mapa de medições de trabalhos e equipamentos a fornecer, bem como a estimativa orçamental** (para posterior lançamento de concurso para a execução da “obra” pela AdA), por instalação. Este mapa de medições deverá ser efetuado com base nas medidas preconizadas no **projeto**.

Os Projetos de Segurança Contra Risco de Incêndio serão sujeitos à aprovação da ANPC.

4) Acompanhamento Técnico da “obra”

Após aprovação dos Projetos de Segurança Contra Risco de Incêndio pela ANPC, a AdA realizará uma “obra” para fornecimento e instalação das soluções técnicas e equipamentos preconizados nos Projetos, sendo o Autor do projeto o responsável pelo seu acompanhamento. Para este acompanhamento, deve estimar o nº de horas a afetar a cada uma das instalações objeto de projeto e definir o valor hora para chegar ao valor total, por instalação.

Nota 3: A Águas do Algarve, S.A. pode a qualquer momento integrar ou excluir nesta Prestação de Serviços instalações. A Águas do Algarve, S.A. e o Adjudicatário negociarão, com base nos preços unitários apresentados pelo Adjudicatário, tendo em conta a dimensão e complexidade das instalações. Os valores da prestação de serviços para as instalações a incluir do contrato vigente, serão objeto de negociação caso a caso, constituindo adicionais ou reduções ao valor do contrato.

Cláusula A 2.^a

Regulamentos e outros documentos normativos

- 1) Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, designadamente a legislação nacional e comunitária aplicada à Prestação de Serviços, fica o Adjudicatário obrigado ao cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor, nomeadamente os requisitos das normas em que a Águas do Algarve, S.A. se encontra certificada, designadamente NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, OHSAS 18001/NP 4397, Norma SA 8000, NP EN ISO 22000, e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
- 2) Caso exista alguma alteração durante a vigência do contrato da legislação em vigor aplicável à presente prestação de serviços, o Adjudicatário deve de igual modo assegurar o cumprimento dos respetivos requisitos.

Cláusula A 3.^a

Qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho, segurança alimentar e responsabilidade social

- 1) O Adjudicatário deverá tomar conhecimento e assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e comunicados pela AdA, S.A. aplicáveis à realização dos trabalhos, de forma a responder aos requisitos das Normas e Regulamentos de referência do seu Sistema de Responsabilidade Empresarial, nomeadamente, Qualidade, Ambiente, Segurança, Responsabilidade Social e Segurança Alimentar, nomeadamente os documentos constantes do **ANEXO VI** do Programa do Concurso.
- 2) O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com a legislação em vigor, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho. São também da responsabilidade do Adjudicatário os exames médicos periódicos, prescritos pela medicina no trabalho.
- 3) O Adjudicatário tem obrigação de informar imediatamente a AdA, S.A. de qualquer acidente de trabalho ocorrido dentro das instalações da AdA.
- 4) O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade, por ação dos seus agentes ou

empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à AdA, S.A. e seus representantes, sendo de sua conta os encargos que daí resultarem.

- 5) Serão da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos decorrentes do número anterior.
- 6) A AdA, S.A. disponibilizará uma Identificação de Perigos inerente às instalações onde irão decorrer os trabalhos, após a adjudicação e antes do início dos trabalhos.
- 7) Sem prejuízo das regras constantes no presente Caderno de Encargos, na documentação disponibilizada pela AdA, S.A., nos requisitos legais aplicáveis, deverá o Adjudicatário, ter em conta:
 - a) Sempre que, no decorrer da sua atividade, detetar situações que configurem risco grave ou iminente para as pessoas e instalações, obriga-se a reportar de imediato à AdA, S.A.. Caso essas situações estejam diretamente relacionadas com a atividade que está a desenvolver e/ou com os seus colaboradores, deverá suspender todos os trabalhos enquanto as condições de segurança não forem repostas.
 - b) A AdA, S.A. reserva-se o direito de suspender e/ou condicionar o trabalho sempre que não sejam cumpridos os procedimentos de segurança por parte do Adjudicatário, nomeadamente em caso de situações que possam colocar em risco os seus trabalhadores ou terceiros.
 - c) A AdA, S.A. pode exigir a substituição de um trabalhador desde que devidamente justificado.
 - d) A AdA, S.A. reserva-se o direito de a qualquer momento, averiguar da aptidão técnica de qualquer trabalhador do Adjudicatário.
- 8) O Adjudicatário deverá conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável, cumprindo com o estabelecido no **Código de Conduta para Fornecedores que constitui o ANEXO IV** do presente Caderno de Encargos, devendo evidenciar o seu compromisso assinando para o efeito a **Declaração de Aceitação**, anexa ao presente Programa do Concurso e que dele faz parte integrante (**ANEXO VI** do Programa do Concurso).

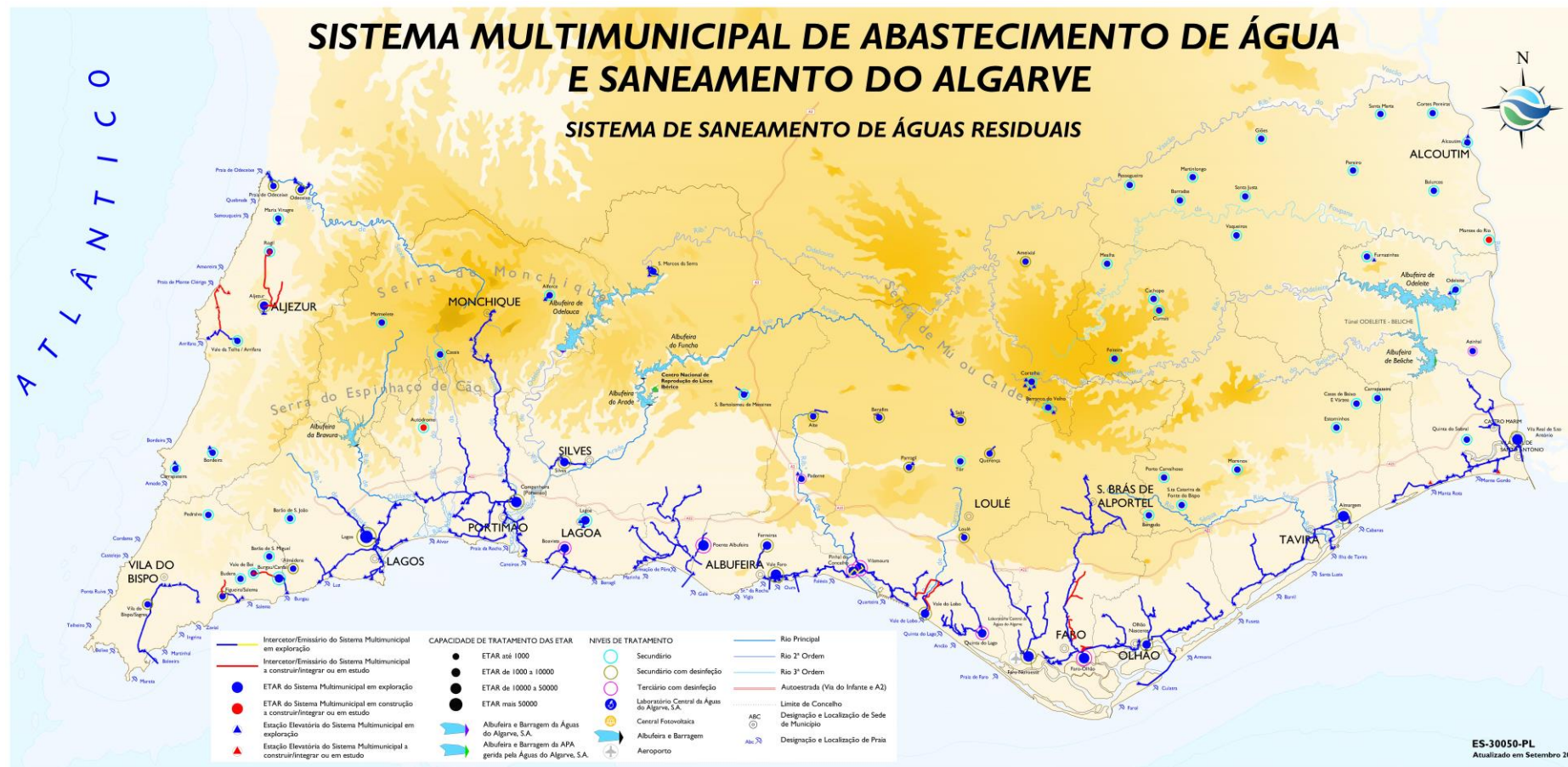
- 9)** Sem prejuízo das restantes disposições deste Caderno de Encargos, o Adjudicatário deve disponibilizar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, os seguintes documentos e registos:
- a)** Identificação dos trabalhadores afetos à aquisição de serviços com indicação do vínculo laboral, do n.º do Bilhetes de Identidade/cartão do cidadão e sua validade (no caso de cidadãos de nacionalidade estrangeira, a referência da documentação que ateste a sua autorização para trabalhar em território nacional).
 - b)** Registos comprovativos da competência dos seus colaboradores, com base na experiência profissional e/ou de formação, nomeadamente a habilitação legal;
 - c)** Apólices de seguros de acidentes de trabalho (incluindo comprovativo de que se mantêm válidas);
- 10)** Os documentos e registos a que se refere a cláusula anterior, dizem respeito a todos os trabalhadores afetos à aquisição de serviços.
- 11)** O Adjudicatário deverá disponibilizar-se para colaborar nas auditorias internas e externas promovidas pela AdA, S.A..

ANEXO II

MAPAS DOS SISTEMAS MULTIMUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO DO ALGARVE

(ao que se refere o n.º I da Cláusula A I.ª)





ES-30050-PL
Atualizado em Setembro 2019

ANEXO III

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS BASE

(a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º do Caderno de Encargos)

ANEXO IV

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

(a que se refere o n.º 8 da Cláusula 26.ª do Caderno de Encargos)